

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 228, DE 1976**

São Paulo, 15 de dezembro de 1976.

A-n.º 175/76  
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 228, de 1976, decretado por essa Ilustre Assembléa, conforme Autógrafo n.º 13.665, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

Objetiva a propositura atribuir à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Vila Carrão, na Capital, a denominação de "Dr. Marino da Costa Terra".

Associando-me, embora, às justas homenagens à pessoa cuja memória se pretende cultivar, vejo-me na contingência de negar acolhimento à medida, uma vez que, consoante esclarece a Secretaria da Educação, inexistente a unidade escolar mencionada no projeto.

Nessas condições, deixa a propositura de ter objeto, circunstância que me obriga a negar-lhe sanção.

Expostas as razões que me levam a opor veto total ao Projeto de lei n.º 228, de 1976, e, fazendo-as publicar no órgão oficial, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), tenho a honra de devolver a matéria ao oportuno reexame dessa nobre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vicente Botta, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

**VETO AO PROJETO DE LEI N.º 344, DE 1976**

São Paulo, 15 de dezembro de 1976.

A-n.º 176-76

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa nobre Assembléa, por intermédio de Vossa Excelência, que, valendo-se da faculdade que me atribuem os artigos 34, inciso III, e 26, ambos da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), deliberei vetar o Projeto de lei n.º 344, de 1976, aprovado conforme Autógrafo n.º 13.663, que recebi, pelas razões que passo a desenvolver.

Propõe-se, com esse projeto, substituir a atual denominação de "Rodovia dos Imigrantes" por "Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira".

Devo apontar, desde logo, a inconveniência dessa substituição, do ponto de vista prático, visto que a denominação "Rodovia dos Imigrantes" já se acha definitivamente consagrada pelo uso e incorporada, portanto, ao domínio público, motivo pelo qual não encontraria a receptividade necessária a que viesse a ser efetivamente adotada.

Afora essa circunstância, razões mais alevantadas, de caráter histórico e sociológico, impõem-me o dever irrecusável de negar sanção ao referido projeto, com o intuito de ser mantida a denominação que se pretende suprimir.

Permito-me reproduzir aqui as palavras, a que se referiu o nobre referador da matéria, na Comissão de Transportes e Comunicações, dessa colenda Assembléa, com as quais procurei, ao ser inaugurada aquela rodovia, sintetizar as causas justificativas da denominação que lhe fora dada, desde o momento em que era lançada sua pedra fundamental, em 1968, pelo então Governador do Estado:

"Não creio que São Paulo pudesse prestar homenagem maior a todos esses homens que aqui aportaram e subiram a Serra do Mar, embrenharam-se pelo interior, cooperando fortemente no desenvolvimento de nossa riqueza cafeeira e assim aumentando a pujança econômica de São Paulo. Não creio que o Governo do Estado pudesse prestar-lhes homenagem mais carinhosa do que a de dar o nome de Imigrantes a esta moderna e grande rodovia, porque num passado distante eles, os imigrantes, vieram de seus longínquos países para a nossa terra e, ombro a ombro conosco, ajudaram-nos com sua experiência, seu trabalho, suor e lágrimas, a assentar firmemente os alicerces de São Paulo em que hoje vivemos".

"Esta Rodovia dos Imigrantes é, pois, senhores, o monumento que São Paulo ergue aos seus grandes colaboradores. Monumento que simboliza a nossa gratidão, a quem tanto nos ajudou, e mostra a memória e o coração de São Paulo, onde esses filhos de terras estrangeiras estão eternizados. Todas as vezes que a percorrermos, lembrar-nos-emos dos imigrantes, nossos colaboradores e amigos, que dormem no chão da terra que adotaram e que foram e são avós e pais de tantos brasileiros, nossos irmãos".

De fato, jamais será demasiado enaltecer a inestimável contribuição prestada ao nosso País e, notadamente, ao nosso Estado, por todos aqueles que, tangidos pela necessidade de procurar melhores condições de vida, aqui aportaram, imprimindo a marca inapagável de seu labor e de sua decidida participação no processo de nosso desenvolvimento econômico e social, concorrendo para a formação de nossa etnia ou trazendo-nos seus valiosos subsídios no domínio do artesanato, da ciência, das letras e das artes.

A caudal emigratória, determinada, nos países de origem, por causas de natureza econômica, como a má distribuição de terra, o aumento da natalidade, o declínio da produção agrícola; ou por motivos políticos, ou religiosos, correspondiam ao nosso vazio demográfico e a necessidade de progresso e desenvolvimento, que a larga visão de alguns homens soube, em nosso Estado, distinguir.

E o ajustamento dos imigrantes não se fez sem que eles experimentassem as vicissitudes, as asperezas, os reveses e as angústias iniciais, motivados pelas dificuldades de língua e pelas diferenças de costumes, de clima, de alimentação e de habitação, mas fartamente compensado pelas novas perspectivas que se lhes abriram, de tranquilidade e progresso pessoal.

Segundo dados oficiais, entraram em território nacional, entre 1884 e 1938 cerca de 4.150.000 imigrantes, entre portugueses, italianos, espanhóis, alemães, sírio-libaneses — armênios, eslavos e japoneses, entre outros de menor expressão, destacando-se, numericamente as três primeiras nacionalidades.

É fato notório que a economia paulista se beneficiou, extraordinariamente, com a contribuição que teve a fortuna de receber. A eles se deve, em boa parte, o desenvolvimento da cultura do café, a qual, juntamente com as facilidades proporcionadas pelas estradas de ferro, foi o elemento propulsor dessa economia, robustecida, mais tarde, com o surgimento da indústria e o desenvolvimento do comércio, graças, em grande parte, ainda à iniciativa e ao espírito pioneiro do imigrante.

Não se mede, porém, o valor das correntes imigratórias, que recebemos, apenas pelo que resultou de positivo para o nosso desenvolvimento econômico. Outro aspecto, não menos relevante, deve ser assinalado.

A imigração constituiu fenômeno sociologicamente significativo, em toda a sua extensão, na formação brasileira, principalmente no Brasil Meridional. A assimilação daqueles imigrantes se processou sem tropeços e está suficientemente comprovada.

Conta-se hoje por milhões o número de seus descendentes, perfeitamente identificados como bons brasileiros, participando do mesmo modo de vida, dedicando-se com seu trabalho, a todos os ramos de atividade; construindo, em suma, a grandeza do País.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente: Wandycck Freitas

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:**

RUA DA MOCCA, 1839

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr\$ 320,00	Anual	Cr\$ 256,00
Semestral	Cr\$ 170,00	Semestral	Cr\$ 136,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia	Cr\$ 2,50
Número atrasado	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 33103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional. Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

**DIRETORIA**

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

**DIRETORIA COMERCIAL**

Seção de Compras	292-5438
------------------	----------

**PUBLICIDADE**

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Na homenagem que se prestou, com a denominação de Imigrantes, dada à rodovia que transpõe a Serra do Mar, se corporifica nosso reconhecimento a todas as coletividades que elegeram nossa Terra como sua segunda Pátria.

Das razões que justificaram e justificam a perenidade dessa homenagem não se poderá, sem deslustre, fazer tábua rasa, suprimindo, como se pretende com o projeto, a referida denominação.

Por último, permito-me mencionar a circunstância de que, em sessão de 26 de outubro deste ano, acaba essa augusta Assembléa de aprovar o Projeto de lei n.º 166, de 1976, de sua própria iniciativa, segundo o qual, em caráter genérico, é vedado atribuir aos bens públicos, pertencentes ao Estado, nomes de pessoas que hajam falecido há menos de cinco anos, requisito que, no caso, não é atendido.

É o que me cumpre ponderar, ao submeter a matéria ao oportuno e esclarecido reexame dessa nobre Assembléa, fazendo publicar o veto, que oponho ao Projeto de lei n.º 344, conforme determina o § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vicente Botta, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

**LEI N.º 1204, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976**

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:  
Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1977.

**LEI N.º 1199, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976**

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras situada no Município de Franco da Rocha.

Retificação

Artigo 1.º —  
Na 13.ª linha —  
Onde se lê:  
"... com o rumo de 46°31'SW ..."  
Leia-se:  
"... com o rumo 46°31'SW ..."  
Na 61.ª linha —  
Onde se lê:  
"ponto 28; segue ..."  
Leia-se:  
"ponto 28; daí segue ..."

**LEI N.º 1198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976**

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:  
Dá a denominação de "Profa. Shirley Camargo Von Zuben" à Escola Estadual de 1.º Grau de Novo Horizonte.